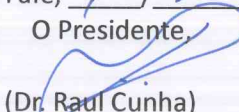




Divisão de Obras Municipais

Informação: À consideração do Sr. Presidente, propondo-se a adjudicação, <i>11/3/2017</i> <i>Vitajuro</i>	Despacho: Concordo. Adjudique-se Fafe, <u>11</u> / <u>3</u> / <u>2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
--	--

Data: 01.03.2017	Assunto: Relatório Final Ajuste direto (processo 05/17)
-------------------------	---

Empreitada de obras públicas

Contratação : Reparação de muros na escola EB do Monte – Arões St^a. Cristina

1. No dia um do mês de março de dois mil e dezassete e nos termos do nº 1 do artº148 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, é elaborado o presente Relatório Final.
2. Não foram efetuadas nenhuma observações pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Pelo exposto no ponto anterior, mantém-se a ordenação das propostas nos termos do indicado no Relatório Preliminar.
4. O presente Relatório, bem como os restantes documentos que compõem o processo deverão ser enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação da proposta apresentada pela Firma **MURARTE - CONSTRUÇÕES, L.DA**, pelo valor de **4.026,15 €**, acrescido de 6% de IVA, para um prazo de execução de **30 dias**, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Divisão de Obras Municipais

5. A apresentação pela **Firma MURARTE - CONSTRUÇÕES, L.DA** da declaração emitida conforme estipulado na alínea a), do nº 1 do artigo 81, documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55, conforme estipulado no artigo 81, nº 1, alínea b) e nº 2 do artigo 81, do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, devendo V^ª. Ex^ª. indicar o respetivo prazo a conceder ao concorrente para apresentação dos documentos, propondo-se um prazo de 5 dias.
6. De acordo com o estabelecido nos nºs 2 e 3 do artº 88 do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 200.000 €, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.
7. Nos termos do artigo 95, nº 1, alínea d) do CCP, está dispensada a redução a escrito do contrato.
8. Que o processo seja remetido ao DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

O Júri,

(Eng^º. Vítor Moreira)


(Eng^º. Jorge Teixeira)


(Arq^º. Nuno Santana)